

MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA – RS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025 PROCESSO DE COMPRA Nº 137/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 20 de Março, nº 99, Município de Sagrada Família/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Doutor Barcelos, nº 1135, sala 203, Canoas/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. GUILHERME THADEU LORENZI WALTER, inscrito no CPF sob nº 013.410.910-40, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 162/2025 por mais 12 (doze) meses, para continuidade da prestação dos serviços de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Sagrada Família/RS;
- b) o reajustamento do valor contratual pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme previsto na Cláusula Sexta do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 162/2025 pelo período de 12 (doze) meses, com início em 15 de outubro de 2026 e término em 14 de outubro de 2027.

2.2. A prorrogação é formalizada mediante manifestação de interesse da CONTRATADA, apresentada por meio do Ofício nº 450/2026, datado de 11 de setembro de 2026, no qual manifesta expressamente sua intenção de renovar o contrato por mais 12 (doze) meses para a execução dos serviços de Avaliação Atuarial 2026 (DRAA 2027).

2.3. A prorrogação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Em razão da previsão contida na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 162/2025, fica aplicado o reajustamento dos preços pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.2. Para fins deste Termo Aditivo, considerando o último índice oficial disponível, correspondente ao acumulado de 12 (doze) meses até agosto de 2026, aplica-se o percentual de 4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento).

3.3. O reajuste incidirá sobre o valor original de R\$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais), resultando no seguinte cálculo:

Valor original: R\$ 11.750,00

Percentual de reajuste: 4,22%

Valor do reajuste: R\$ 495,85

Novo valor contratual: R\$ 12.245,85 (doze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

3.4. O valor de R\$ 12.245,85 corresponderá ao valor total para a execução dos serviços previstos no período de prorrogação de 12 (doze) meses, permanecendo inalterado o objeto contratado.

3.5. Caso o índice oficial do IPCA referente ao período de reajustamento aplicável ao aniversário contratual seja divulgado posteriormente à formalização deste instrumento, eventual diferença decorrente exclusivamente da aplicação do índice contratualmente previsto poderá ser objeto de ajuste, mediante instrumento próprio, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO OBJETO

4.1. Permanecem mantidas todas as condições, especificações, obrigações e responsabilidades estabelecidas no Contrato Administrativo nº 162/2025, inclusive aquelas relativas à execução dos serviços de avaliação atuarial.

4.2. A CONTRATADA continuará responsável pela execução dos serviços de avaliação atuarial do RPPS, incluindo, conforme previsto no contrato originário, a avaliação atuarial anual, apuração das reservas matemáticas, resultado atuarial, plano de custeio, provisões matemáticas, fluxos atuariais, elaboração do relatório de avaliação atuarial, DRAA, auxílio nas respostas a notificações e apontamentos dos órgãos de controle e apresentação dos resultados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, especialmente:

2009/554 – 2009/550

5.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias correspondentes, observada a legislação orçamentária vigente e a existência de disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas normas relativas à duração e prorrogação dos contratos de serviços contínuos e ao reajustamento dos preços contratuais, bem como nas disposições do Contrato Administrativo nº 162/2025.

6.2. A prorrogação contratual deverá observar a manutenção das condições de execução e a vantagem para a Administração, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Permanecerá responsável pela fiscalização da execução contratual o servidor VILMAR ANTONIO DE QUADROS, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ou outro servidor que venha formalmente a substituí-lo.

7.2. Compete ao fiscal acompanhar e verificar a adequada execução dos serviços, bem como atestar os documentos necessários ao processamento dos pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam **ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 162/2025 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

8.2. O presente Termo Aditivo passa a integrar o Contrato Administrativo nº 162/2025 para todos os fins de direito.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Termo Aditivo nos meios oficiais legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica mantido o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS, conforme estabelecido no contrato originário, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste Termo Aditivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sagrada Família/RS, 15 de outubro de 2026.

MAURO ROGERIO
FERRARI
GALATTO:7227537501
5

Assinado de forma digital por
MAURO ROGERIO FERRARI
GALATTO:72275375015
Dados: 2026.09.28 09:16:24
-03'00'

MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER
LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CONTRATADA

